



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 017/2017

**Declara de Utilidade Pública para fins de
Constituição de Servidão Administrativa pela
Prefeitura Municipal de Chopinzinho as áreas
que especifica e dá outras providências .**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e conforme o que dispõe o art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e art. 5º, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Para constituição de faixa de servidão pública administrativa, mediante acordo ou judicialmente, fica declarada de utilidade pública as faixas dos terrenos situados no Município de Chopinzinho abaixo caracterizados:

I -100,00 m² (cem metros quadrados) da área de terras situada no terreno contendo 19,7480ha (dezenove hectares, setenta e quatro ares e oitenta centiares) do lote rural nº 41, da Gleba 03, da Colônia Mirim, situado neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, matrícula nº 10.462 do Registro de Imóveis de Chopinzinho de propriedade de Orlando Gallo, RG 1.741.087- SSP/PR.

II - 100,00 m² (cem metros quadrados) da área de terras situada no terreno contendo 2,6095 (dois hectares, sessenta ares e noventa e cinco centiares) do lote rural nº 41-G da Gleba nº 3, da Colônia Mirim, situado neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, matrícula nº 10.778 do Registro de Imóveis de Chopinzinho de propriedade de Giovana dos Passos Pacheco, RG nº 12.702.714-5 PR, inscrita no CPF sob nº 099.068.969-73, e usufrutuários vitalícios Gil José Pacheco e sua mulher Marina Amabile dos Passos, portadores das CI RG nºs 964.892-5 e 1.815.994 PR, inscritos no CPF sob nºs 150.637.639-87 e 684.808.909-59.

Art. 2º - A faixa de servidão caracterizada no artigo anterior é necessária a da implantação do Sistema de abastecimento de água em áreas rurais de Chopinzinho-PR, mediante Convênio FUNASA Nº 0162/2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fica autorizado na conformidade com a legislação vigente, a promover a constituição de servidão da faixa descrita no artigo 1º deste decreto, e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Todos os ônus decorrentes da constituição e/ou execução da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta do orçamento municipal de Chopinzinho.

Art. 5º O proprietário e/ou possuidor da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE JANEIRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1275 de 17/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº438 de 17/01/2017 pg nº1B